

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2011 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2011

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 02/2012

<b>Contratante</b>	<b>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA</b> End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bonji – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito  <i>Diretor-Presidente</i>
Processo Licitatório	Nº 180/2011
<b>Modalidade de Licitação</b>	Pregão Presencial nº 50/2011
<b>Fundamento</b>	Lei Complementar 123/06, Leis nº 10.520/02; 8.666/93; 8.078/90 (CDC), Lei Estadual n.º 12.986, de 27.03.2006; os Decretos nº 3.555/2000; Decreto Estadual nº 34.541/2009 e 34.314/2009, e demais legislações aplicáveis à matéria.
<b>Finalidade</b>	Registrar aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2012, os preços ofertados pelas empresas classificadas para eventual <b>aquisição de ração para semoventes</b> , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços n. 50/2011 e seu Anexo Único, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:
<b>Validade</b>	<b>06 (seis) meses</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS**

Fornecedor Classificado:

**1 – AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO LTDA**

CNPJ: 06.987.725/0001-00

Endereço: Av. Caxangá, nº 4038, Iputinga, Recife/PE – CEP: 50800-000

Representante: Valdemar Carolino Azevedo Bezerra

RG: 5.868.741 SSP/PE

CPF: 036.282.664-16

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 50/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura do Fornecedor relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, visando ao fornecimento das rações, abaixo relacionadas, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e na Planilha Demonstrativa de Preços – DPD a seguir descrita.

### Planilha Demonstrativa de Preços – PDP

#### LOTE 01:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Preço Unitário p/ Tonelada Registrado (R\$)
01	FARELO DE SOJA 46% (proteína).	TONELADA	140	1.000,00
02	FARELO DE TRIGO.	TONELADA	140	680,00
03	RAÇÃO BALANCEADA PELETIZADA COMERCIAL PARA BEZERRO.	TONELADA	40	955,0
04	RAÇÃO BALANCEADA PELETIZADA PARA VACAS ACIMA DE 50 LITROS.	TONELADA	70	895,00
05	RAÇÃO PARA CAPRINOS CRESCIMENTO.	TONELADA	05	850,00
06	RAÇÃO PARA OVIINOS CRESCIMENTO.	TONELADA	05	840,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. **O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse da CONTRATANTE,** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – DOE e/ou Diário Oficial da União – DOU.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA, não ficará obrigado a adquirir os produtos,** objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3. Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os produtos junto às signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Superintendência Administrativa e Financeira conjuntamente com o Departamento de Negócios Tecnológicos - DENT.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Diretor-Presidente do IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) disponibilidade de saldo pelo fornecedor do bem desejado para fornecimento;
- b) anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do fornecimento serão realizados pela Gerência do Departamento de Negócios Tecnológicos - DENT, de acordo com o preceituado no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP, constante na Cláusula Segunda deste instrumento.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado, multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, sendo assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém,

qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os casos em que já se emitiu e o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea "b" do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares, se houver, visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto a ser contratado (tributos, fretes, seguros, encargos sociais etc.)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Para a aquisição deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Ordem de Compra (OC) e seqüente Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no endereço indicado na Ordem de Compra (OC), no seguinte horário:

Os locais serão informados na Ordem de Compra – OC, em conformidade com o estabelecido no subitem 1.5 do Edital de Pregão Presencial nº 50/2011, sem prejuízo da indicação de quaisquer outros no Estado de Pernambuco. **Horário de entrega: das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à quinta-feira e das 08h às 12h, na sexta-feira. Telefones de contato: Gerência de Negócios Tecnológicos – DENT (81) 3184-7278 e 3184-7304.**

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão ou entidade aderentes, no endereço que por estes forem indicados, enquadrando-se a despesa nos programas de trabalho e elementos de despesa constante na respectiva nota de empenho, contrato ou documento equivalente, destes, observadas as condições estabelecidas no edital citado no preâmbulo deste instrumento e ao que dispõe o art. 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 - Os bens serão **recebidos provisoriamente** para posterior verificação de sua conformidade com o exigido no Edital, pelo Chefe da Estação Experimental correspondente e/ou o Gestor do Contrato.

8.2 - O **recebimento definitivo** dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante comunicação realizada pelo Chefe da Estação Experimental correspondente e/ou o Gestor do Contrato ao Gerente do Departamento de Negócios Tecnológicos.- DENT ou a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD, para as demais providências pertinentes.

8.3 - A Administração do IPA, por intermédio da Gerência do DENT, efetuará, quando do recebimento das rações, as diligências necessárias à verificação da qualidade das mesmas, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Presencial nº 50/2011 e seu Anexo I.

8.4 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) bem(ns), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 – Em relação a **eventuais decréscimos**, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor do fornecedor contratado, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo gerente da Unidade Administrativa recebedora e anuência do titular do Departamento de Negócios Tecnológicos do IPA.

9.2 - Não sendo a empresa contratada optante do SIMPLES, dos seus pagamentos serão efetuados a retenção na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – CONFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, podendo ser acrescidos ou suprimidos, no que couber, conforme a legislação vigente.

9.3 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.4 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

- a) gerenciar a ARP;
- b) notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;
- c) encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros;
- d) conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;
- e) efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;
- f) cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços;
- g) decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro;
- h) realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna; e
- i) durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas na mesma, nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 50/2011, inclusive, nas **especificações técnicas do produto contidas no subitem 1.6 do caderno editalício.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR**

Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- a) responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- c) efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto;
- d) atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- a) a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;

b) a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

c) a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado ao fornecedor signatário e publicado no D.O.U. e/ou D.O.E.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, após o 15º (décimo quinto) dia corrido, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo a Contratante recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, e aplicar a sanção de suspensão pelo prazo de até 2 anos do direito de licitar e contratar com o IPA, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

13.4 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.5 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com o Fornecedor signatário desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

ARP;

c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta

d) fiscalizar o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União e/ ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outro fornecedor para o fornecimento do objeto da contratação.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleita a Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de Pernambuco, como a competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

Recife – PE, 19 de janeiro de 2012.

---

**JÚLIO ZOÉ DE BRITO**  
Diretor-Presidente

**EMPRESA VENCEDORA:**  
**AGROTEC TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO LTDA**  
CNPJ: 06.987.725/0001-00

**VALDEMAR CAROLINO AZEVEDO BEZERRA**  
Representante Legal